

guesa com as outras artes (cinema, música, artes plásticas, etc.), bem como a actualização ao nível da reflexão teórica e metodológica nessas áreas.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Poéticas Interartísticas, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em domínios literários (preferencialmente com a componente de Português) ou artístico, ou ainda licenciados noutras áreas desde que demonstrem preparação académica e ou currículo pedagógico e ou profissional adequado.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Literatura Portuguesa;
Literatura Comparada (Estudos Interartes).

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Literatura Portuguesa — 40 ECTS;
Literatura Comparada (Estudos Interartes) — 20 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas:

Os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

(a) Reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 31/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2, do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

A Universidade do Minho, em parceria com a Universidade do Porto, cria o curso de especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

Constitui objectivo do curso de especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar proporcionar uma formação avançada de modo a permitir o exercício fundamentado de uma actividade profissional nestes domínios.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso conducente à especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Biológica, os licenciados em Química, Bioquímica e Biologia, ou os licenciados em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva/coordenadora do curso de especialização poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de outras licenciaturas, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, estabelecerá:

a) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso — Engenharia Química e Biológica.
2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

ECTS

| | |
|---|----|
| Engenharia Biológica | 28 |
| Engenharia de Produção e Sistemas | 3 |
| Química | 29 |

5 — Taxa de matrícula e propinas:

Os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa — Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

(a) Reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que . . . (b), filho de . . . (c), natural de . . . (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em . . . (e), com a classificação de . . . (f) valores, em . . . (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em . . . (e).

Universidade do Minho, . . . (h)

O Reitor, . . .

O Director dos Serviços Académicos, . . .

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 32/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvindo o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

O curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante designado por curso, foi organizado de acordo com o espírito da Declaração de Bolonha. Este curso de especialização visa propiciar uma visão aprofundada das nossas matrizes culturais greco-latinas, através do estudo de autores e obras reputados cruciais no desenvolvimento da nossa identidade europeia e moderna. Orientado para a investigação na área dos estudos clássicos e do seu continuado e profícuo legado aos tempos modernos, o curso dirige-se não apenas a professores, mas também a licenciados cuja formação se situe no âmbito das letras e humanidades que pretendam actualizar e aprofundar os seus conhecimentos nesta área.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).